

---

## **ANEXO III**

### **Regulamento do PROGRAMA CLUBE DO CAPIM**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - O QUE É O PROGRAMA CLUBE DO CAPIM?**

O PROGRAMA CLUBE DO CAPIM (ou PROGRAMA), concebido e administrado pela empresa TOTAL PLAYER, é um programa de relacionamento que objetiva estimular a relação afetiva e comercial entre torcedores e entidades de prática desportiva (CLUBES), por meio do oferecimento aos Torcedores associados (TORCEDORES) de benefícios e descontos na aquisição de ingressos e de bens e serviços em Estabelecimentos Parceiros (PARCEIROS) como contrapartida à contribuição financeira a ser realizada pelo TORCEDOR em favor do CLUBE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

2.1 Para os fins deste Regulamento, serão utilizadas as seguintes definições:

- (i) **BENEFÍCIOS** - Descontos na aquisição de ingressos e de bens ou na contratação de serviços pelo TORCEDOR nos estabelecimentos dos PARCEIROS, constituindo iniciativas criadas, mantidas e extintas pelos PARCEIROS, a seu único e exclusivo critério.
- (ii) **CADASTRO** – Inscrição no PROGRAMA CLUBE DO CAPIM, realizada mediante o fornecimento das informações cadastrais do interessado e do pagamento da primeira mensalidade, ficando a autorização da entrada do TORCEDOR no PROGRAMA sujeita à aprovação da TOTALPLAYER.
- (iii) **CHAVEIRO CLUBE DO CAPIM**– Cartão de acesso aos jogos da equipe principal do CLUBE, de uso pessoal e intransferível, a ser apresentado pelo TORCEDOR nos acessos do estádio que a equipe principal mandar os jogos do CLUBE.
- (iv) **CLUBE** – Entidade de prática desportiva, que através da sua equipe principal participa de competições esportivas oficiais, em razão de suas atividades, história e conquistas, congrega um grande número de torcedores e simpatizantes, com os quais tem

---

interesse na criação e/ou desenvolvimento de programa de relacionamento, por meio do PROGRAMA CLUBE DO CAPIM, ao qual se associou.

(v) TOTALPLAYER - Pessoa jurídica de direito privado que concebeu um conjunto de iniciativas para o desenvolvimento de programa de relacionamento, denominado PROGRAMA CLUBE DO CAPIM, e oferece os serviços para as entidades de prática desportiva interessadas na implantação e desenvolvimento do programa junto a seus torcedores e simpatizantes, administrando o PROGRAMA perante os TORCEDORES.

(vi) PARCEIROS - Conjunto de estabelecimentos comerciais associados ao PROGRAMA, os quais oferecem produtos e/ou serviços aos TORCEDORES, viabilizando os BENEFÍCIOS. São duas as categorias de PARCEIROS:

- a- PARCEIROS DO CLUBE: Parceiro atraído ao Programa Eu Sou Torcedor em função do desenvolvimento do Programa junto ao Clube; e
- b- PARCEIROS DO PROGRAMA: Parceiro trazido ao Programa Eu Sou Torcedor pela Total Player.

(vii) PLANO – conjunto de condições disponíveis para a associação de novos TORCEDORES.

(viii) TORCEDOR – É a pessoa física ou jurídica, torcedor ou simpatizante das equipes do CLUBE, que voluntariamente aderiu ao PROGRAMA, e, após ter sua entrada no PROGRAMA autorizada pela TOTALPLAYER, passa a ter direito de usufruir de todas as facilidades do PROGRAMA.

(ix) VANTAGENS – facilidades concedidas ao TORCEDOR pelo CLUBE, a seu critério.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PLANOS**

3.1 O PROGRAMA disponibiliza os seguintes PLANOS:

### **PROGRAMA EU SOU TORCEDOR – MIRIM**

VANTAGENS:

- Benefícios em toda rede de parceiros do programa EU SOU TORCEDOR;
- Ingressos para todos os jogos em casa no setor ARQUIBANCADA;
- Clube de vantagens e descontos da rede CLUBE DO CAPIM;
- Chaveiro de acessos aos jogos Possibilidade de participar de experiências exclusivas desenvolvidas pelo CLUBE;

---

Valor anual do PLANO "MIRIM":

Titular: Anuidade de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Valor de adesão para pagamento à vista ou parcelado em 12 (doze) vezes sem juros.

Custo do Chaveiro do CLUBE DO CAPIM incluso na adesão. Dependentes e Cônjuge: Não pode ter.

Observação: Plano valido para crianças de até 12 anos. Plano valido por 1 ano.

### **PROGRAMA CLUBE DO CAPIM – BRONZE**

VANTAGENS:

- Benefícios em toda rede de parceiros do programa CLUBE DO CAPIM;
- Ingressos gratuitos nos jogos da equipe principal do CLUBE no setor arquibancada geral;
- Clube de vantagens e descontos no CLUBE DO CAPIM;
- Possibilidade de participar de experiências exclusivas desenvolvidas pelo CLUBE;

---

**TOTAL PLAYER AG. ESP. LTDA**

RUA Barão do Serro Largo, 134 - 03335-000

SÃO PAULO - SP - BRASIL

[www.eusoutorcedor.com.br](http://www.eusoutorcedor.com.br)

---

Valor anual do PLANO "BRONZE":

Titular: Anuidade de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

Valor para pagamento em 12x no cartão

Custo do Chaveiro do CLUBE DO CAPIM

incluso na adesão

Dependentes e Cônjuge: Não pode ter.

Observação: Plano valido por 1 ano.

### **PROGRAMA CLUBE DO CAPIM – PRATA**

VANTAGENS:

- Benefícios em toda rede de parceiros do programa CLUBE DO CAPIM;
- Ingressos gratuitos para todos os jogos em casa da equipe principal do CLUBE no setor ARQUIBANCADA GERAL OU ARQUIBANCADA SOCIAL;
- Clube de vantagens e descontos da rede CLUBE DO CAPIM;
- Possibilidade de participar de experiências exclusivas desenvolvidas pelo CLUBE;

Valor anual do PLANO "PRATA":

Titular: Anuidade de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Valor para pagamento em 12x no cartão.

Custo do Chaveiro do CLUBE DO CAPIM

incluso na adesão

---

Dependentes e Cônjuge: Não pode ter.

Observação: Plano valido por 1 ano.

### **PROGRAMA CLUBE DO CAPIM – DIAMANTE**

#### VANTAGENS:

- Benefícios em toda rede de parceiros do programa CLUBE DO CAPIM;
- Ingressos para todos os jogos em casa no setor CADEIRA COBERTA;
- Clube de vantagens e descontos da redeCLUBE DO CAPIM;
- Possibilidade de participar de experiências exclusivas desenvolvidas pelo CLUBE;

Valor anual do PLANO “DIAMANTE”:

Titular: Anuidade de R\$ 960 (novecentos e sessenta reais);

Valor para pagamento em 12x no cartão.

Custo do Chaveiro do CLUBE DO CAPIM

incluso na adesão

Dependentes e Cônjuge: Não pode ter.

Observação: Plano valido por 1 ano.

3.2 O CLUBE poderá excluir os PLANOS aqui apresentados ou criar novos PLANOS no âmbito do PROGRAMA CLUBE DO CAPIM, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio aos TORCEDORES.

3.3 As VANTAGENS oferecidas pelo CLUBE, listadas no *website* do PROGRAMA , são distintas de acordo com o PLANO selecionado.

3.4 Todos os PLANOS acima listados serão contratados pelo TORCEDOR pelo período de 01 (um) ano. No início do décimo primeiro mês de vigência do PLANO contratado pelo TORCEDOR, a TOTALPLAYER enviará ao endereço de *e-mail* fornecido pelo TORCEDOR nos dados cadastrais um formulário contendo a proposta de renovação, informando de forma clara ao TORCEDOR as alterações no tocante aos valores e condições do PLANO, caso cabível. O TORCEDOR terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do formulário para enviá-lo preenchido à TOTALPLAYER, conforme instruções constantes do texto do *e-mail*.

3.5.1 A não renovação do PLANO contratado implicará na saída do TORCEDOR do PROGRAMA, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

---

**TOTAL PLAYER AG. ESP. LTDA**

RUA Barão do Serro Largo, 134 - 03335-000

SÃO PAULO - SP - BRASIL

[www.eusoutorcedor.com.br](http://www.eusoutorcedor.com.br)

---

3.5 Caso à época da renovação o PLANO contratado pelo TORCEDOR tenha sido extinto, e na hipótese do TORCEDOR desejar continuar associado ao PROGRAMA, o TORCEDOR deverá escolher outro PLANO dentre os disponíveis naquele momento, ainda que mais oneroso.

---

3.6 A TOTALPLAYER, na qualidade de administradora do PROGRAMA, reserva-se o direito de oferecer produtos e serviços exclusivos, em valores promocionais, para determinadas categorias de TORCEDORES, dentro de estratégias por ela estabelecidas e desenvolvidas, estando estes valores sujeitos à alteração. As facilidades oferecidas podem ser suspensas a qualquer momento, sem prévia notificação aos TORCEDORES beneficiados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO DO TORCEDOR NO PROGRAMA EU SOU TORCEDOR**

4.1 O interessado em se tornar TORCEDOR deverá proceder ao cadastro no PROGRAMA, enviando seus dados cadastrais à TOTALPLAYER por meio do formulário disponível no *website* do PROGRAMA, tendo a TOTALPLAYER total liberdade quanto à admissão de TORCEDORES.

Após a aprovação dos dados cadastrais pela TOTALPLAYER, o interessado em se tornar TORCEDOR deverá pagar a primeira parcela do PLANO selecionado.

4.2 O pagamento da primeira parcela do PLANO selecionado finaliza o CADASTRO do TORCEDOR, indicando que este tem amplo conhecimento e concorda com todos os termos e condições do PROGRAMA aqui estabelecidos.

4.3 A emissão do chaveiro de acessos aos jogos da equipe principal são de responsabilidade do CLUBE, e poderão ser retirados pelos torcedores nos locais e datas indicados pelo CLUBE.

4.4 O TORCEDOR obriga-se a informar imediatamente à TOTALPLAYER, na Secretaria do CLUBE ou através da Central de Atendimento, na forma indicada na Cláusula Décima Sexta, o extravio, perda ou roubo do chaveiro de acesso aos jogos.

4.5 Em caso de perda, extravio ou roubo do chaveiro de acessos aos jogos, será cobrada do TORCEDOR uma taxa de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) para a emissão de segunda via, a qual deverá ser solicitada diretamente à TOTALPLAYER pelo mesmo canal mencionado no Item 4.7 acima.

4.6 Caso o TORCEDOR deseje alterar seus dados cadastrais, alterar seu PLANO ou retirar-se do PROGRAMA, deverá entrar em contato com a TOTALPLAYER, por meio da Central de Atendimento para o devido encaminhamento da solicitação.

4.7 Após autorizar a entrada do TORCEDOR no PROGRAMA, a TOTALPLAYER enviará ao endereço de *e-mail* fornecido pelo TORCEDOR nos dados cadastrais uma senha inicial,

---

por meio da qual o TORCEDOR terá acesso à sua conta, bastando para isso realizar o *login* por meio do *website* oficial do PROGRAMA, utilizando o *CPF* cadastrado como *login* e a senha enviada pela TOTALPLAYER.

4.8 A TOTALPLAYER não se responsabiliza por qualquer inaptidão ou impossibilidade do TORCEDOR no tocante ao acesso à internet ou ao *website* do PROGRAMA que dificulte ou impeça o acesso à conta do TORCEDOR no PROGRAMA.

4.9 O TORCEDOR é responsável por manter em sigilo o seu *e-mail*, *login* e senha, bem como outras informações relacionadas ao acesso à sua conta no PROGRAMA. A TOTALPLAYER fica autorizada a agir de acordo com as instruções recebidas sob a senha



---

cadastrada, não se responsabilizando por qualquer TRANSAÇÃO, realizada indevidamente por um terceiro, sem autorização do TORCEDOR, envolvendo a conta cadastrada.

4.10 O e-mail oficial cadastrado no PROGRAMA somente poderá ser alterado mediante contato com a Central de Atendimento do PROGRAMA, na forma da Cláusula Décima Sexta.

4.11 O TORCEDOR obriga-se a informar à TOTALPLAYER quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, sob pena de não usufruir da totalidade das facilidades disponíveis no PROGRAMA, hipótese na qual a TOTALPLAYER não se responsabiliza por eventuais prejuízos advindos ao TORCEDOR por força da não atualização dos dados cadastrais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO TORCEDOR**

5.1 Ao ser aceito no PROGRAMA, o TORCEDOR se obriga a respeitar as seguintes regras, sob pena de ser desligado imediata e definitivamente do PROGRAMA, a critério da TOTALPLAYER, não fazendo jus a qualquer ressarcimento dos valores já pagos, nos termos da cláusula Décima Quarta abaixo:

- a) Pagar os valores referentes ao PLANO contratado;
- b) Ter conduta condizente com as regras do CLUBE, sempre avessa à violência;
- c) Informar imediatamente à TOTALPLAYER quaisquer irregularidades observadas no tocante ao respeito aos seus direitos enquanto TORCEDOR no âmbito da relação com PARCEIROS e CLUBE;
- d) Concordar em receber periodicamente correspondências promocionais do CLUBE, bem como dos PARCEIROS e colaboradores comerciais, via correio ou e-mail;
- e) Não emprestar, ceder, locar, ou transferir a qualquer título o seu chaveiro de acesso a terceiros, independentemente da existência ou não de grau parentesco;
- f) Não se envolver em práticas de comercialização dos BENEFÍCIOS, VANTAGENS e PRÊMIOS oriundos da sua participação no PROGRAMA, quer o TORCEDOR obtenha vantagens pecuniárias com a comercialização, quer não.

5.2 O PROGRAMA não garante ao TORCEDOR lugar no estádio em dias de jogos de grande procura. Para garantir lugar e prioridade em tais eventos o TORCEDOR deverá entrar em contato com o CLUBE e informar-se acerca do procedimento a ser realizado para a reserva, se possível for. Caso o TORCEDOR confirme

---

presença e não compareça, fica sujeito, a critério do CLUBE, a não ter prioridade nos eventos seguintes que forem promovidos pelo CLUBE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS PLANOS**

6.1 O TORCEDOR poderá optar por uma das seguintes condições de pagamento dos valores referentes ao PLANO selecionado, devendo informar à TOTALPLAYER no momento de envio dos dados cadastrais a condição escolhida.

- a) À vista, no cartão de crédito ou débito;
- b) Em 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) parcelas fixas, no cartão de crédito; e
- c) Em 12 (doze) parcelas fixas, no cartão de crédito.

6.2 O pagamento dos valores referentes ao PLANO contratado pelo TORCEDOR poderá ser feito por cartão de débito ou cartão de crédito, conforme especificado no item 6.1 acima.

6.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o valor em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado, *pró-rata die*, até a data do efetivo pagamento da parcela pelo TORCEDOR.

6.4 Somente o TORCEDOR que estiver em dia com o pagamento de suas parcelas, conforme o PLANO contratado, poderá usufruir das VANTAGENS, BENEFÍCIOS e serviços do PROGRAMA..

6.5.1 O TORCEDOR que não realizar o pagamento da parcela em aberto no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data de vencimento da referida parcela, será excluído do PROGRAMA , não fazendo o

---

TORCEDOR excluído jus a qualquer ressarcimento dos pagamentos realizados anteriormente.

6.5 Para o TORCEDOR que houver optado pelo pagamento em doze parcelas fixas, a TOTALPLAYER reserva-se o direito de, frente a 03 (três) mensalidades em aberto, consecutivas ou não, bloquear o CARTÃO EU SOU TORCEDOR do TORCEDOR em atraso, bloqueando também as VANTAGENS e BENEFÍCIOS correspondentes ao PLANO contratado.

6.6.1 O levantamento do bloqueio do PROGRAMA que apresente até o limite de 6 (seis) parcelas em atraso poderá ser feito mediante o pagamento à vista das parcelas em atraso, nas formas dispostas no Item 6.2 acima, somadas aos encargos correspondentes, conforme o Item 6.3 acima.

6.6.2 O TORCEDOR que apresentar mais de 6 (seis) parcelas em atraso será excluído do PROGRAMA, não fazendo o TORCEDOR excluído jus a qualquer ressarcimento dos pagamentos realizados anteriormente.

6.6 A readmissão de TORCEDOR excluído do PROGRAMA fica sujeita a novo processo de CADASTRO no PROGRAMA, nos termos da Cláusula Quarta acima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO AOS PARCEIROS E AO CLUBE**

7.1 A utilização, pelo TORCEDOR, dos serviços prestados pelos PARCEIROS ou pelo CLUBE, assim como a aquisição de produtos oferecidos pelos PARCEIROS ou pelo CLUBE, deverá ser feita conforme regras e condições definidas pelo agente responsável pelo oferecimento dos serviços e/ou produtos.

7.2 O TORCEDOR fica ciente das seguintes condições referentes à compensação dos valores referentes aos serviços prestados ou produtos adquiridos nos termos do Item 7.1 acima:

a) CARTÃO DE CRÉDITO - O prazo para compensação de transações online do TORCEDOR via administradora do cartão é normalmente de 1 (um) dia útil, podendo chegar a 3 (três) dias úteis. Quando o TORCEDOR no mesmo dia fez compras com o cartão, ultrapassando o limite de crédito, e em seguida faz outra transação, ainda que parcelada, há a possibilidade de a administradora do cartão de crédito recusar a aprovação, ou atrasar a resposta sobre o crédito

---

em questão. Pode também ocorrer demora nesta transação se houver greve dos funcionários da administradora referida, ou problemas técnicos em sistemas.

b) CARTÃO DE DÉBITO - O prazo para a compensação de transação online do TORCEDOR via cartão de débito, é normalmente de 1 (um) dia útil. As administradoras não costumam demorar mais do que 2 (dois) dias úteis para confirmar a aprovação ou transferir valores. Pode também ocorrer demora nesta transação se houver greve dos funcionários da administradora referida, ou problemas técnicos em sistemas.

## **CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

8.1 Somente o TORCEDOR que estiver em dia com o pagamento das parcelas do PLANO selecionado fará jus a:

a) BENEFÍCIOS e VANTAGENS oferecidos pelos PARCEIROS e pelo CLUBE; b) Brindes eventualmente distribuídos pelos PARCEIROS e/ou pelo CLUBE; c) Promoções e ofertas disponibilizadas pelo CLUBE por meio da administração do PROGRAMA..

8.2 A lista de PARCEIROS do PROGRAMA pode ser consultada através do website do PROGRAMA: [\(inserir site do programa\)](#)

8.3 A TOTALPLAYER e o CLUBE não se responsabilizam pelos serviços, produtos, BENEFÍCIOS e PRÊMIOS oferecidos pelos PARCEIROS aos TORCEDORES. O TORCEDOR deverá comunicar de imediato à TOTALPLAYER qualquer conduta praticada pelos PARCEIROS que seja incompatível com os direitos dos TORCEDORES, para que a TOTALPLAYER avalie a pertinência da retirada do PARCEIRO do PROGRAMA.

---

8.4 O TORCEDOR declara estar ciente de que deve verificar diretamente com os PARCEIROS e/ou com o CLUBE responsáveis pelo oferecimento dos BENEFÍCIOS ou VANTAGENS de seu interesse todas as informações referentes aos mencionados BENEFÍCIOS e VANTAGENS, incluindo, mas não se limitando às condições de aquisição, características do produto ou serviço, eventuais riscos, forma de recebimento e/ou retirada, entre outras. A TOTALPLAYER não tem qualquer responsabilidade e/ou participação na definição das condições de oferecimento de BENEFÍCIOS e VANTAGENS, assim como não se responsabiliza pela divulgação das informações acima mencionadas aos TORCEDORES.

8.5 Os PARCEIROS e o CLUBE devem zelar pelo devido cumprimento da legislação brasileira no tocante ao oferecimento de BENEFÍCIOS e VANTAGENS que somente possam ser adquiridos por maiores de 18 anos, não tendo a TOTALPLAYER qualquer responsabilidade nesse sentido, ficando os PARCEIROS e CLUBES como os únicos responsáveis pela fiscalização da aquisição dos referidos BENEFÍCIOS e VANTAGENS.

8.6 A TOTALPLAYER não se responsabiliza pelos serviços, produtos, VANTAGENS e PRÊMIOS oferecidos pelo CLUBE aos TORCEDORES. O TORCEDOR deverá comunicar de imediato à TOTALPLAYER qualquer conduta praticada pelo CLUBE que seja incompatível com os direitos dos TORCEDORES, para que a TOTALPLAYER tome as providências cabíveis.

8.7 O TORCEDOR está ciente de que os BENEFÍCIOS e VANTAGENS, bem como quaisquer outras facilidades oferecidas aos TORCEDORES pelos PARCEIROS, pelo CLUBE ou pela própria TOTALPLAYER podem ser trocados ou retirados durante a vigência do PLANO contratado sem que isso implique em qualquer direito do TORCEDOR à diminuição do valor anual do PLANO.

8.8 As VANTAGENS podem ser alteradas e extintas, a exclusivo critério do CLUBE, e independentemente da anuência do TORCEDOR, o qual receberá aviso enviado pela TOTALPLAYER com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retirada da VANTAGEM do PLANO correspondente.

8.9 A administração do PROGRAMA EU SOU TORCEDOR poderá retirar dos PLANOS quaisquer BENEFÍCIOS oferecidos pelos PARCEIROS aos TORCEDORES em virtude de caso fortuito, força maior ou por inviabilidade financeira ou econômica, a qualquer momento, ficando obrigada a comunicar imediatamente o TORCEDOR acerca das modificações realizadas.

---

## **CLÁUSULA NONA FRAUDE**

9.1 Qualquer declaração falsa fornecida pelo TORCEDOR ou por qualquer pessoa agindo em seu nome ao PROGRAMA , aos PARCEIROS ou ao CLUBE, poderá resultar, ao único e exclusivo critério da TOTALPLAYER, na exclusão do TORCEDOR do PROGRAMA.

9.2 Fica proibida a utilização de qualquer máquina, script ou serviço automatizado que aja sobre o PROGRAMA, seja pelo próprio TORCEDOR beneficiado, seja por terceiros. Uma vez constatado o uso de tais recursos, o TORCEDOR beneficiado será imediatamente excluído do PROGRAMA , com a consequente anulação da totalidade de pontos eventualmente adquiridos, ficando o TORCEDOR beneficiado responsável cível e criminalmente perante a TOTALPLAYER pela fraude cometida.

9.3 Caso o sistema de gerenciamento do PROGRAMA aponte indícios de falha no cumprimento das regras do PROGRAMA, fraude às regras, a TOTALPLAYER reserva-se o direito de, a seu único e exclusivo critério, investigar tais inconsistências levantadas pelo sistema, tendo ampla liberdade para tomar as medidas que entender cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

10.1.1 Na máxima extensão permitida em lei, a TOTALPLAYER se exonera de toda e qualquer responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive quanto à garantia de satisfação das expectativas não declaradas e próprias de cada TORCEDOR sobre eventuais oportunidades de negócios e/ou obtenção de produtos e serviços por meio do PROGRAMA.

10.1.2 Os serviços, produtos, promoções, BENEFÍCIOS e PRÊMIOS oferecidos pelos PARCEIROS e/ou pelo CLUBE são criados, desenvolvidos e gerenciados, de forma independente, pelo agente responsável por seu oferecimento, sem qualquer intervenção ou participação da TOTALPLAYER. Sendo assim, a TOTALPLAYER não oferece quaisquer garantias nem tem qualquer responsabilidade, seja direta, indireta, subsidiária ou solidária, no tocante à qualidade, precisão, fidelidade e/ou confiabilidade de qualquer produto ou serviço, informação, opinião, declaração, garantia e/ou propaganda de produtos ou serviços oferecidos ou propiciados pelos PARCEIROS e/ou pelo CLUBE.

---

10.1.3 Qualquer defeito ou vício relativo aos serviços, produtos, promoções, BENEFÍCIOS e PRÊMIOS oferecidos aos TORCEDORES deverá ser reclamado única e exclusivamente ao PARCEIRO e/ou CLUBE responsável.

10.1.4 A TOTALPLAYER adota uma rigorosa política de segurança no tocante aos dados de TORCEDORES, PARCEIROS e CLUBES disponíveis no *website* do PROGRAMA, tomando todas as providências, dentro do razoável, para prevenir a divulgação de tais informações a terceiros estranhos à coordenação do PROGRAMA. Os TORCEDORES poderão solicitar a exclusão dos seus dados a qualquer momento para a TOTALPLAYER.

10.1.5 A TOTALPLAYER não garante o acesso ininterrupto ou livre de erros ao *website* do PROGRAMA, comprometendo-se a envidar máximos esforços para que, nas hipóteses de impossibilidade de acesso, o problema seja corrigido no menor intervalo de tempo possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA**

11.1 A TOTALPLAYER somente poderá encerrar o PROGRAMA, antes de 31.12.2024, mediante anuência do CLUBE.

11.2 Ao decidir pelo encerramento do PROGRAMA junto ao CLUBE, a TOTALPLAYER compromete-se a enviar notificação ao *e-mail* fornecido pelo TORCEDOR em seu CADASTRO no PROGRAMA.

11.3 A TOTALPLAYER não se responsabiliza por falhas no envio ao TORCEDOR da notificação acerca do cancelamento do PROGRAMA, caso essas falhas tenham sido causadas por erro no programa de *e-mail* do TORCEDOR, por incorreção no endereço de *e-mail* fornecido pelo TORCEDOR, pela incapacidade do TORCEDOR em acessar seu *e-mail* ou por sua falha em informar à TOTALPLAYER eventual mudança em seu endereço de *e-mail*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SAÍDA DO TORCEDOR DO PROGRAMA EU SOU TORCEDOR**

12.1 A participação do TORCEDOR no PROGRAMA está sujeita ao cumprimento dos termos e condições deste Regulamento, bem como a eventuais outros regramentos disponibilizados no *website* do PROGRAMA.

12.2 Caso o TORCEDOR não deseje mais participar do PROGRAMA por sua livre e espontânea vontade, deverá seguir o procedimento abaixo:

- a) Acessar o formulário disponível na área do *website* do PROGRAMA, manifestando o interesse em retirar-se do PROGRAMA; e

---

b) Quitar todas as parcelas referentes ao PLANO contratado, inclusive a mensalidade referente ao mês corrente, caso ainda não tenha sido paga, pagamento que deverá ser feito por meio de boleto bancário.

12.3 Após a compensação dos valores mencionados no item 14.2 “b”, acima, a TOTALPLAYER procederá ao desligamento do TORCEDOR do PROGRAMA..

12.3.1 Caso o TORCEDOR tenha optado, no momento de sua matrícula no PROGRAMA, por efetuar o pagamento das parcelas por cartão de crédito, a TOTALPLAYER fica encarregada de comunicar a operadora de cartões de crédito responsável pelo débito das parcelas acerca da saída do TORCEDOR do PROGRAMA. No entanto, a TOTALPLAYER não se responsabiliza por débitos indevidos na fatura do TORCEDOR egresso do PROGRAMA, devendo o TORCEDOR, nessa hipótese, entrar em contato diretamente com a operadora de seu cartão de crédito.

12.4 Caso a TOTALPLAYER verifique condutas do TORCEDOR incompatíveis com aquelas esperadas nos termos do presente Regulamento, reserva-se o direito de expulsar o TORCEDOR do PROGRAMA imediatamente.

12.4.1 Em caso de expulsão do TORCEDOR do PROGRAMA, a TOTALPLAYER obriga-se a enviar notificação formal ao e *e-mail* fornecido pelo TORCEDOR quando do preenchimento de seus dados cadastrais, informando ao TORCEDOR o motivo de sua exclusão do PROGRAMA..

12.5 Na hipótese de o CLUBE ao qual o TORCEDOR se vincula desassociar-se do PROGRAMA, o TORCEDOR será notificado pela TOTALPLAYER por meio do *e-mail* fornecido quando do preenchimento de seus dados cadastrais, tendo prazo de 30 (trinta) dias para optar pela permanência ou não no PROGRAMA. Findo o prazo estabelecido acima sem manifestação por parte do TORCEDOR, presume-se sua permanência no PROGRAMA.

12.5.1 Na hipótese de optar pela permanência no PROGRAMA, o TORCEDOR fica ciente de que as VANTAGENS anteriormente oferecidas pelo CLUBE não mais serão, mantendo-se as condições do PLANO contratado no tocante aos BENEFÍCIOS e PRÊMIOS oferecidos pelos PARCEIROS, bem como às iniciativas porventura promovidas pela TOTALPLAYER, não fazendo jus o TORCEDOR a nenhuma redução no valor da mensalidade em decorrência da saída do CLUBE.

12.6 Independentemente da hipótese pela qual se processar a saída do TORCEDOR do PROGRAMA, o TORCEDOR não fará jus ao reembolso de quaisquer valores pagos a título



---

de mensalidade referentes aos meses anteriores à saída.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO PROGRAMA EU SOU TORCEDOR**

13.1 O TORCEDOR autoriza a TOTALPLAYER a revelar seus dados pessoais, fornecidos durante o envio de dados cadastrais, bem como após seu CADASTRO no PROGRAMA, nas hipóteses abaixo, não se responsabilizando pela eventual má utilização de tais dados pelos agentes abaixo identificados:

- a) Aos PARCEIROS, CLUBES, auditores, consultores e/ou advogados, sempre que necessário para viabilizar a concessão de benefícios e/ou vantagens, ficando os agentes mencionados terminantemente proibidos de ceder, a qualquer título que seja, eventuais informações obtidas junto ao banco de dados do PROGRAMA;
- b) A fim de cumprir pedidos e/ou ordens apresentados pelo Poder Judiciário e/ou por Agências Governamentais;
- c) Sempre que necessário para cumprir os fins do PROGRAMA.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente Regulamento será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Caso qualquer dispositivo deste Regulamento seja considerado nulo ou inexecutável, tal dispositivo será executado ao máximo possível de sua validade, permanecendo os demais dispositivos do Regulamento em pleno vigor.

---

14.2 O Regulamento será disponibilizado pela TOTALPLAYER no *website* do PROGRAMA, sendo de responsabilidade do TORCEDOR acessar o referido *website*, a fim de verificar eventuais modificações no presente Regulamento.

14.3 O TORCEDOR está ciente de que o conteúdo do software utilizado para o gerenciamento do PROGRAMA, bem como marcas e patentes eventualmente utilizadas pela TOTALPLAYER no âmbito da prestação dos serviços referentes ao PROGRAMA estão protegidos pelo ordenamento brasileiro. Por conseguinte, o TORCEDOR somente poderá se utilizar desses conteúdos com autorização expressa da TOTALPLAYER, ou de quem for o titular dos direitos de propriedade intelectual correspondentes.

14.4 A aceitação, ou tolerância da TOTALPLAYER em relação ao descumprimento pelo TORCEDOR de qualquer cláusula ou condição deste Regulamento, será considerada mera liberalidade, não devendo ser interpretada como renúncia de qualquer direito correspondente.

14.5 Nenhuma disposição deste Regulamento deverá ser interpretada como criação ou constituição de sociedade, parceria ou relação de agência entre a TOTALPLAYER, os PARCEIROS e os CLUBES.

14.6 Os TORCEDORES ficam proibidos de criar qualquer obrigação em nome do PROGRAMA .

14.7 O TORCEDOR, ao participar das promoções e concursos culturais promovidos pelos PARCEIROS, pelo CLUBE ou pela própria TOTALPLAYER, estando tal participação vinculada à criação de frases ou uso de ideias próprias e originais compostas também por imagens ou sons, autoriza, desde já, a veiculação de seu nome, imagem e sons de voz na eventual divulgação do concurso e seu resultado, e também se responsabiliza, única e exclusivamente:

- d) Pela autoria do texto e/ou imagem utilizada como critério de sua participação;
- e) Pelos direitos autorais dos instrumentos inscritos; e
- f) Por eventual reivindicação de terceiros que se sintam de alguma forma prejudicados pela cessão do direito de autor, sendo esses direitos cedidos livres e desembaraçados.

14.8 A partir da inscrição do TORCEDOR nas promoções e concursos culturais mencionados no Item 16.8 acima, fica a TOTALPLAYER livre para utilizar e veicular os instrumentos no *website* do PROGRAMA, em *blogs*, *e-mail* de marketing e canais oficiais, ou como melhor lhe aprouver.

---

14.9 O CARTÃO EU SOU TORCEDOR não dará ao seu portador habilitação para obter qualquer tipo de crédito financeiro junto ao PROGRAMA, PARCEIROS ou terceiros, inclusive Instituições Financeiras ou de Crédito.

14.10 Quaisquer dúvidas relacionadas ao funcionamento do PROGRAMA serão esclarecidas pela Central de Atendimento ao Torcedor de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o contato ser feito por meio do *e-mail* [contato@taubate.eusoutorcedor.com.br](mailto:contato@taubate.eusoutorcedor.com.br) ou pelo do formulário de contato no website PROGRAMA EU SOU TORCEDOR (<http://www.taubate.eusoutorcedor.com.br>).

14.11 Nosso endereço é: Rua Barão de Serro Largo, 134. CEP: 03335-00, São Paulo - SP.

14.12 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Regulamento, arcando a parte culpada com o pagamento ou reembolso das despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, da inocente.